

COM 395_2022

Itajaí, 01 de dezembro de 2022

IMPORTANTE

AÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA de IRPJ e CSLL sobre a SELIC

Tem decisão Favorável às concessionárias de SC

Caro **Concessionário**

A Fenabreve/Sincodiv-SC tem a satisfação de informar que obteve **decisão favorável transitada em julgado** em ação coletiva de **não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a SELIC**, para fins de exclusão tanto em processos administrativos quanto judiciais, retroativa aos últimos 05 (cinco) anos contados da impetração (04.08.2021).

Veja abaixo como se beneficiar do resultado dessa ação e o status dela em cada região:

Escritório Responsável pelas ações: B&F Advogados Associados				
Nº	Tema do Mandado de Segurança	Subseção judiciária	Decisão	Situação atual
11	Não Incidência de IRPJ e CSLL sobre a Selic na repetição do indébito administrativo ou judiciário	Joinville	Procedente	Transitada em Julgado
		Florianópolis, Joaçaba e Blumenau	Procedente	Apelação da União -TRF4

Enquanto aguardamos o trânsito em julgado das outras regiões, as concessionárias de Joinville e as estabelecidas na circunscrição deste município já podem iniciar o processo de restituição de eventuais valores pagos a maior desde agosto de 2016. Nas demais regiões deve-se aguardar o final da tramitação. Estaremos atentos para

comunicar a todos quando isso acontecer.

Importante: Em todas as cidades do estado, os associados do Sincodiv-SC já podem deixar de recolher IRPJ e CSLL sobre a SELIC em eventuais restituições de impostos federais ocorridos de ora em diante.

Para saber as cidades que estão sob jurisdição de cada Subseção Judiciária onde a ação foi protocolada favor clicar no seguinte link: <https://bit.ly/3dlaPpW>

O benefício dos associados é enorme, especialmente pelo fato dos Magistrados acolherem a tese da aplicação retroativa tanto para autos judiciais quanto administrativos.

Veja um quadro exemplificativo que demonstra o tremendo alcance desta decisão favorável às concessionárias.

Valor do imposto pago a maior no passado	Restituição do Imposto independente do motivo e processo que a originou	IRPJ e CSLL a incidir sobre a restituição pelo entendimento da Receita Federal. (alíquota total de 34% aplicada sobre a restituição de R\$ 70.000)	IRPJ e CSLL a incidir sobre a restituição pela decisão da ação coletiva do Sincodiv-SC (*) (alíquota total de 34% aplicada somente s/ a valor do principal de R\$ 50.000)	Economia = diferença entre os dois valores calculados
R\$ 50.000	R\$ 70.000 (Sendo valor do principal 50.000 e correção pela Selic de 20.000)	R\$ 23.800	R\$ 17.000	R\$ 6.800

(*) A ação coletiva do Sincodiv-SC retroage os efeitos da decisão desde agosto de 2016 pois foi protocolada antes do julgamento pelo STF ocorrido em 2021. Se uma ação com o mesmo teor for impetrada agora, perderá a possibilidade de retroatividade dos últimos 5 anos.

No 'Anexo' deste comunicado você encontrará os procedimentos a serem seguidos para que se possa usufruir do direito conquistado.

Os documentos necessários serão fornecidos às concessionárias associadas, que poderão solicitar através do e_mail adm@fenabravesc.com.br .

Para fazer frente aos custos desta ação, e para se fazer justiça frente a capacidade contributiva de cada concessionária associada, a diretoria deliberou pela cobrança de

uma mensalidade associativa, sendo que a cobrança será feita 50% junto com a mensalidade do mês de janeiro/23 e 50% na de fevereiro/23.

Esta ação tem influência sobre a repetição do indébito em processos administrativos e em todo e qualquer processo judicial ganho pela concessionária, independentemente da origem de quem o propôs, ou seja, pode ser utilizado nas ações coletivas ganhas pelo Sincodiv-SC, bem como em ações ganhas individualmente pelas concessionárias.

Esclarecimentos jurídicos serão prestados somente aos nossos associados pela BRAGA & FILLUS ADVOGADOS ASSOCIADOS, na pessoa dos Drs. Natan Ben-Hur Braga e João Thiago Fillus, através do telefone (47) 3083-2345 ou dos e-mails natan@brfadvoogados.com.br e joaothiago@brfadvoogados.com.br.

Para outras informações, favor entrar em contato com a Fenabreve/Sincodiv-SC pelo e-mail adm@fenabravesc.com.br ou pelo telefone (47) 3241-0330, falar com a Darc.

Santa Catarina tem um grande diferencial, a união dos concessionários, através da associação de 411 das 553 concessionárias do Estado.

Se você ainda não é associado da Fenabreve/Sincodiv-SC entre em contato conosco para que possamos lhe explicar como proceder. **Juntos somos mais Fortes.**

Atenciosamente

Alfredo Heinz Breitkopf
Presidente

André Andrezza
Diretor Executivo

Anexo

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PERANTA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL – IN/RFB nº 2.055/2021

PROCESSOS JUDICIAIS COM
TRÂNSITO EM JULGADO –
SINCODIV-SC

REUNIR A DOCUMENTAÇÃO NA FORMA DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2.055/2021 do

Art. 102. Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a declaração de compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especializada da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

* A documentação necessária, de todas as ações judiciais já transitadas em julgado se encontram a disposição na secretaria do Sincodiv-SC

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		Receita Federal	
Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial Transitada em Julgado – Anexo V			
1. IDENTIFICAÇÃO			
Nome/ Nome Empresarial		CPF CNPJ	
2. DADOS DO PROCESSO JUDICIAL			
Número do Processo Judicial		Seção Judiciária	Vara
Data do Trânsito em Julgado		Tributo ao qual o Crédito se Refere	
Valor Total do Crédito Original		Valor Total do Crédito Atualizado (*)	
(*) Utilizar os índices de atualização determinados na decisão judicial. Sendo omissa a decisão judicial e na hipótese de o crédito estar sujeito a atualização, deve-se utilizar a taxa Selic.			
Observação: O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica reconhecimento do direito creditório nem homologação da compensação.			
3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS			
Outras informações:			
4. ASSINATURA			
Nome		CPF	
Data		Assinatura (este documento pode ser assinado digitalmente com uso de certificado digital no padrão ICP-Brasil)	
v.1.00.00 3/3			

PREENCHER O ANEXO V DA IN 2.055/2021, §1º, Art. 102.

1. Identificação da Empresa
2. Dados do Processo Judicial – Número do Autos, Seção Judiciária (SC), Vara (1ª Vara Federal de Joinville.....), Data do Trânsito em Julgado, Tributo (PIS e Cofins), Valor total do Crédito, Valor total do crédito atualizado.
3. Informações Adicionais – “Mandado de Segurança Coletivo nº XXX”
4. Assinatura, dados do Peticionante perante o E-CAC
5. Cálculo(s) do(s) montante(s) de PIS e Cofins e documentação do Art. 102 da IN 2.055/2021 da RFB.

Protocolar o pedido e toda a documentação no E-CAC; Aguardar a homologação do crédito tributário pela RFB, na forma do art. 102, § 3 e seguintes da IN/RFB nº 2.055/2021